

**TIMON**
MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº 009/2025PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, RG nº 839581 SSP-PI e CPF 349.896.173-04, residente e domiciliado na Avenida Luis Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SAMUEL BELCHIOR QUEIROZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.880.358/0001-80, sediado na Rua Desembargador Freitas nº 1203-A, bairro: Centro, São Luis/MA, CEP: 64.000-240, doravante designado **CONTRATADO** e representante da empresa organizadora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 20/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a participação no I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, na cidade de São Luis - MA, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDI S.

DETALHAMENTO			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	ENCONTRO MARANHENSE DE GESTORES E TRABALHADORES DO SUAS nos dias 10 e 11 de março de 2025 com carga-horária de 36 horas.	RS 700,00
VALOR TOTAL: RS 700,00			(SETECENTOS REAIS)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 1.1.2 A Proposta do contratado;
- 1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, e tem como fundamentação legal o artigo art. 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.333/2021

Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 001/2025 com todos os seus

PROC. Nº 2012025

FLS.: 71

RUBRICA:

Av. Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA

peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 700,00 (setecentos reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PROC. Nº 2012025

FLS.: 72

RUBRICA:



17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

110 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

111 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

112 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

113 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

114 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais

PROJ. Nº 201-2025

FLS.: 73

RUBRICA:

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

1.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902 – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

Projeto/Atividade: 2008 – Fortalecimento da Gestão do SUAS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio; 660 – Transf. do FNAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

FLS.: 74

RUBRICA:



As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

PROC. Nº 20/2025

FLS.: 75

RUBRICA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato;

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PROC. Nº 2020/2025

FLS.: 76

RUBRICAS



1.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PROC. Nº 2012025

FLS.: 77

RUBRICA:



TIMON
2011-2016

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa S/GF S-MF nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **11/04/2025**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.12 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3 Indenizações e multas.

1.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

PRÓC. Nº 2072025

FLS.: 78

RUBRICAS

Av. Miguel Simões, 825 Centro Timon/MA

**TIMON**
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 20 de março de 2025


JECÔNIAS DA SILVA MORAESSecretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 019/2025 - GP
SAMUEL BELCHIOR QUEIROZ

CNPJ N° 31.880.358/0001-80

TESTEMUNHAS:1) Nome: Pedro GonçalvesCPF: 446.054.803-822) Nome: Manoel Alves de JesusCPF: 063.956.123-24PROC. Nº 20/2025FLS.: 79RUBRICA: 

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato de Ratificação e Adjudicação do Contrato nº 009/2025 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de Ratificação e Adjudicação do Contrato nº 009/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **Processo Administrativo nº 20/2025 – SEMDES. Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. **Fundamentação:** art. 74, III, alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 001/2025– SEMDES. **Ato:** Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade visando a participação no I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, referente a 04 (quatro) inscrições para servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Adjudicado o objeto a Empresa **SAMUEL BELCHIOR QUEIROZ**, inscrito no CNPJ sob o nº: 31.880358/0001-80. Valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). **Assinatura:** 19/03/2025.

**REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 001/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.**OBJETO:** Registro de Preço para a contratação de estabelecimentos especializado de saúde para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender pacientes usuários do SUS.**DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 06/05/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 20/05/2025.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h01min do dia 20/05/2025. **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Agente de Contratação do Município de Timon/MA: Lorena Soares de Santana Mesquita.**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025 – SEMAG
Processo Administrativo 0764/2024 – SEMAG
CONTRATANTE: Município de Timon – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG
CONTRATADA: M.R Café Comércio e Serviços LTDA – CNPJ nº 13.874.603/0001-64
Fundamentação: Art. 124 da Lei 14.133/2021.
Valor Total do Contrato após Aditivo: R\$ 214.300,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA: Mantida conforme o contrato original.
Data da Assinatura: 30 de abril de 2025.**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025 – SEMAG****Processo Administrativo 0764/2024 – SEMAG****CONTRATANTE:** Município de Timon – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**CONTRATADA:** M.R Café Comércio e Serviços LTDA – CNPJ nº 13.874.603/0001-64
Fundamentação: Art. 124 da Lei 14.133/2021.**Valor Total do Contrato após Aditivo:** R\$ 214.300,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos reais)**VIGÊNCIA:** Mantida conforme o contrato original.**Data da Assinatura:** 30 de abril de 2025.**EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato de Contrato nº 009/2025 -

SEMS; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Contrato nº 009/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **Contrato nº 009/2025-SEMEDS, Processo Administrativo nº 20/2025 – SEMDES, Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/90. **Fundamentação:** Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21. **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – SEMDES; Objeto:** participação no I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMEDS, por meio da Inexigibilidade De Licitação nº 001/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/90. **Contratado:** SAMUEL BELCHIOR QUEIROZ, inscrito no CNPJ sob o nº: 31.880358/0001-80. **Valor total:** R\$ 700,00 (setecentos reais); **Data de Assinatura:** 20/03/2025. **Vigência:** 11/04/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato de Ratificação e Adjudicação do Contrato nº 009/2025 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de Ratificação e Adjudicação do Contrato nº 009/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **Processo Administrativo nº 20/2025 – SEMDES, Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. **Fundamentação:** Art. 74, III, alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/21 – Inexigibilidade nº 001/2025– SEMDES. **Ato:** Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade visando a participação no I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, referente a 04 (quatro) inscrições para servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Adjudicado o objeto a Empresa **SAMUEL BELCHIOR QUEIROZ**, inscrito no CNPJ sob o nº: 31.880358/0001-80. **Valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).** **Assinatura:** 19/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação de Portaria nº 029/2025 - SEMDES;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação de Portaria nº 029/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos:

PORTARIA Nº 029, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 009/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 009/2025- Inexigibilidade de Licitação 001/2025** que tem como objeto: a participação na capacitação I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMEDS.

Servidor	Matrícula
ANTONIO WESLEY SOARES MELO - Gestor	216745-7
ANDERSON CLEYTON BASTOS DE FREITAS, - FISCAL	486128

Art.2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato:** 00212025**Processo Administrativo:** 118612025 Atã de Registro de Preços: 09412024**Fundamentação Legal:** Art. 86, da Lei 14.133/2021**Contratado:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD.**CNPJ do contratado:** 05.340.639/0001-30

Objeto: Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, em atendimento às Secretarias Municipais de Timon-MA, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

 Dotação Orçamentária: Elemento da despesa: 3.3.90.30.00**Projeto de atividade** 2260**Fonte de Recurso:** 500**Prazo:** 12 (doze) meses**Valor Global:** 40.000,00**Valor Mensal:** 3.333,33**Data da Assinatura:** 28/04/2025**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 004/2025****Processo/Protocolo nº 077/2025****Processo Administrativo nº 473/2025****Ata de Registro de Preço nº 094/2024 - ADESÃO****Pregão Eletrônico nº 07/2024 – Paracatu - MG****Base Legal:** Lei nº 14.133, de 2021.**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

Timon, 30 de Abril de 2025. O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/